



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Lei Municipal nº 260

de 11 de dezembro de 2008

EMENTA “Cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI **aprovou** e EU **sanciono** a seguinte de Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais e melhorias dentro de áreas residenciais destinadas à população de menor renda.

Artigo 2º - O FMH é constituído por:

- I.** Dotações do Orçamento do Município;
- II.** Repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III.** Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMH;
- IV.** Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V.** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI.** Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMH; e,
- VII.** Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 3º - Serão beneficiários do Fundo Municipal de Habitação, exclusivamente as pessoas físicas que comprovem situação sócio-econômica definida como de baixa renda e com carência de habitação.

§ 1º - Será vedado o acesso a financiamentos do Fundo a que detenha direitos de quaisquer espécies sobre áreas de terras ou imóveis do Município.

§ 2º - Serão objeto do Fundo a habitação, urbanização e melhorias de reconhecida importância comunitária, desde que localizados em áreas residenciais destinadas a população de baixa renda.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



§ 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda o grupo familiar com renda de até 02 (dois) salários mínimos nacional, considerada a média familiar mensal.

Artigo 4º - O Fundo será administrado por um Conselho de Administração/Gestor composto pelo Prefeito Municipal ou seu representante, mais 2 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Habitação e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Para as atividades administrativas, o Fundo poderá firmar convênios operacionais com órgãos Públicos ou privados, a critério do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 5º - As diretrizes, bem como a normatização para a aplicação dos recursos do Fundo serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; e,
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



§ 2º - A aplicação dos recursos do FMH em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município.

Artigo 7º - Cabe ao Conselho Municipal de Habitação estabelecer, previamente as penalidades aos beneficiados que descumprirem as normas estabelecidas nos financiamentos, tanto contratuais como legais.

Artigo 8º - Para o atendimento da função básica do Fundo Municipal de Habitação que é a melhoria da qualidade de vida, fica o Conselho Municipal de Habitação, autorizado a estabelecer critérios de pagamento diferenciados, levando em conta renda e capacidade de pagamento do beneficiado.

Artigo 9º - O mutuário que utilizar de financiamento do Fundo não poderá vender, alugar ou ceder o imóvel para terceiros, durante um período de 15 (quinze) anos, a contar da data do recebimento do terreno.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Habitação expedirá Regimento Interno para funcionamento do Fundo.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 12 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 13 - Esta Lei será regulamentada, se necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2008.


Pe. Domingos José Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal